



Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Processo n° 19429/2020

Ao GP 1.3:

I. DO RELATÓRIO

Cuida-se de abaixo-assinado por meio do qual aposentados e pensionistas requerem o retorno da concessão de auxílio alimentação (fl. 02).

Instada a se manifestar sobre o caso, a Secretaria Municipal de Assistência Social afirmou que está impossibilitada de atender o pedido, eis que os serviços, programas, projetos e benefícios prestados por aquela Pasta são destinados para o atendimento de contingências sociais numa perspectiva de inclusão social de pessoas que se encontram em estado de vulnerabilidade (fl. 03).

É o relatório. Passo a opinar.

II. DA ANÁLISE JURÍDICA

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, ao julgar a ação direta de inconstitucionalidade - Processo n° 2214249-74.2019.8.26.0000 -, ajuizada pelo Procurador-Geral de Justiça, considerou inconstitucional o art. 38 da Lei Complementar n° 267, de 01 de janeiro de 2001, que autorizava a concessão de cestas básicas a servidores aposentados e pensionistas da Municipalidade.

O Tribunal de Justiça bandeirante aplicou o entendimento vigente do STF sobre a matéria (Súmula Vinculante n° 55), enfatizando ainda que a extensão do auxílio aos servidores inativos configura violação aos princípios da razoabilidade, moralidade e do respeito ao interesse público (violação aos arts. 111, 128 e 144 da Carta Estadual).

Com efeito, é assente na jurisprudência do STF que o auxílio em apreço pode ser conferido aos servidores em atividade dos três Poderes da União, dos Estados-membros, do Distrito Federal e dos Municípios, não sendo estendido aos inativos.



Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Vale dizer, a matéria tem seu contorno jurídico estabelecido pelo Supremo Tribunal Federal, como direito que depende do efetivo exercício e que, por tal razão, não se estende aos inativos e pensionistas.

Há muito tempo a questão está pacificada no âmbito do STF, seja pela Súmula 680 (**editada em 2003**), seja pela Súmula Vinculante 55 (**editada em 2016**), “*verbis*”:

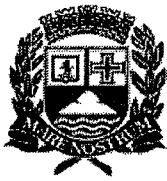
Súmula 680 - O direito ao auxílio-alimentação não se estende aos servidores inativos.

Súmula Vinculante 55 - O direito ao auxílio-alimentação não se estende aos servidores inativos.

Além disso, há precedentes das duas Turmas do Supremo Tribunal Federal no sentido de que não é possível a extensão de auxílio-alimentação aos servidores inativos, “*verbis*”.

DIREITO ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO EM RECLAMAÇÃO. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO CONCEDIDO A SERVIDORES PÚBLICOS INATIVOS DO MUNICÍPIO. VIOLAÇÃO DA SÚMULA VINCULANTE 55. 1. De acordo com a Súmula Vinculante 55, é vedada a extensão do auxílio-alimentação aos servidores inativos, em razão da natureza indenizatória desta verba. 2. Agravo interno desprovido. (Rcl 34166 AgR, Relator (a): ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, julgado em 29/06/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-176 , DIVULG 13-07-2020 PUBLIC 14-07-2020)

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. VALE-REFEIÇÃO E AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. BENEFÍCIO CONCEDIDO AOS SERVIDORES EM ATIVIDADE. NATUREZA INDENIZATÓRIA. EXTENSÃO AOS INATIVOS E PENSIONISTAS. IMPOSSIBILIDADE. O direito ao vale-refeição e ao auxílio-alimentação não se estende aos inativos e pensionistas, vez que se trata de verba indenizatória destinada a cobrir os custos de refeição devida exclusivamente ao servidor que se encontrar no exercício de suas funções, não se incorporando à remuneração nem aos



Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

proventos de aposentadoria. Precedentes. Agravo regimental a que se nega provimento. (AI 586615 AgR, Relator (a): EROS GRAU, Segunda Turma, julgado em 08/08/2006, DJ 01-09-2006 PP-00037 EMENT VOL-02245-11 PP-02323)

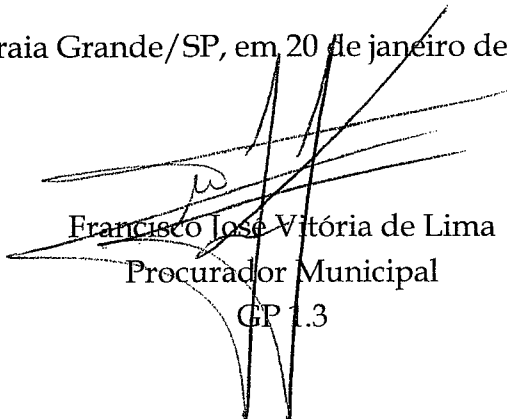
Oportuno salientar ainda, que o conceito "auxílio alimentação", na visão da jurisprudência pátria, é interpretado de forma ampla, de modo a abranger as mais diversas formas e/ou nomenclaturas, tais como: tíquete-alimentação, vale-alimentação, cesta básica contendo alimentos, vale-compra, ajuda de custo mensal, ou mesmo o benefício concedido sob a forma de crédito em cartão magnético para a aquisição de alimentos.

III. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, entendemos que a concessão de auxílio alimentação a servidores aposentados e pensionistas não se compatibiliza com a ordem constitucional vigente, independentemente do valor dos proventos por eles percebidos, porquanto ausente razão legítima e interesse público para tanto.

Saliento, por fim, que a presente manifestação possui natureza meramente opinativa.

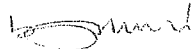
Praia Grande/SP, em 20 de janeiro de 2021.


Francisco José Vitória de Lima
Procurador Municipal
GP 1.3

Aعاد 5

Aprovo o parecer de
fls. 59 e seguintes, pelos
seus próprios fundamentos.

Br, 23/04/21



Carla R. Burle
Procuradora Municipal
OAB/SP 143.352
RF 11844

SEGUI(M) JUNTADO(S) NESTA DATA
DOCUMENTO(S) E PAPEL
INFORMAÇÃO RUBRICADO(S)
SOB FL(S) 62
EM 25/01/21

